

Aos dezoito (19) dias do mês de dezembro de 1969, hum mil novecentos e sessenta e nove, realizou-se a trigésima (30ª) reunião de assembléia geral extraordinária de acionistas, convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 10, 11 e 15 e no Diário de Aracaju edições de 11, 12 e 13. Assumiu a presidência de acordo com o artigo 15 dos Estatutos Sociais o Sr. Ernani de Souza Freire, Secretário da Fazenda e Obras Públicas e Presidente do Conselho de Administração, que verificando a existência de número legal de acionistas após tomar conhecimento do Ofício GG-1104/69 do Senhor Governador credenciando o Senhor Paulo Gomes Dantas, Secretário Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil, como representante do Governo na referida assembléia mandou que fôsse encerrado o livro de presença e nomeou como membro, Margarida Maria de Aguiar Siqueira para Secretária da mesa, ordenando em seguida a leitura do edital de convocação que tinha o seguinte teor: "Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Agrícola de Sergipe de Sergipe - COMASE", a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 19 do corrente, às 14 horas, em sua sede social à Praça João XXIII 453 - 1.º andar, Estação Rodoviária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Autorizar aumento de capital proveniente de recursos dos artigos 34/18; b) Incorporação ao capital da Companhia de parcelas de recursos provenientes dos artigos 34/18 das leis n. 3995/61 e 4239/63; c) Outros Assuntos. Aracaju, 09 de dezembro de 1969. aa) Silvino Antônio Leite Neto (Engenheiro Agrônomo) Diretor Presidente e Waldyr de Brito Porto, Diretor Comercial". Continuando, solicitou o S. Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sobre a mesa, redigidos nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Tendo em vista a existência em tramitação na SUDENE, de diversos processos de captação de recursos oriundos dos artigos 34/18 das leis n. 3995/61 e 4239/63, referentes aos exercícios de 1966, 1967 e 1968. Tendo em vista que os referidos recursos terão que ser incorporados até o dia 31 do corrente mês de 1966, 1967 e 1968. Tendo em vista que os recursos autorizados pela SUDENE e outros poderão ser autorizados até o fim do corrente mês. Propomos seja autorizado um aumento de capital, de valor igual ao n. de ações preferenciais nominativas que venham a ser subscritas no prazo de trinta dias. Propomos ainda, desde que autorizado o aumento de capital social em aberto, sejam aceitas as subscrições já autorizadas pela SUDENE, e em poder da NORTEC, procedendo-se de imediato a sua incorporação, pois que, a aprovação do aumento de capital em aberto, não prejudica o direito de preferência dos acionistas, no prazo de 30 dias, devendo a assembléia geral que reunir-se após o prazo legal, ratificar a presente incorporação. Aracaju, 19 de dezembro de 1969. aa) Silvino Antônio Leite Neto (Engenheiro Agrônomo) Diretor Presidente, Elisário Mendonça Cardoso (Engenheiro Agrônomo) Diretor Técnico e Waldyr de Brito Porto - Diretor Comercial. Usou da palavra o Dr. Silvino Antônio Leite Neto, Diretor Presidente da Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE, para explicar o motivo da existência de (2) duas Propostas da Diretoria uma incorporação, não prejudicando com isso o direito de preferência dos acionistas, devendo a Assembléia Geral reunir-se após o prazo legal e ratificar essa incorporação. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a Proposta da Diretoria tendo sido aprovada por todos e passou ao item b) da pauta. PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Tendo em vista a deliberação desta Assembléia, tomada no item a) da pauta, propomos sejam aceitas as subscrições de 62.264 (sessenta e duas mil, duzentas e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ações estas subscritas por titulares de NCr\$ 63, devidamente autorizados pela SUDENE conforme ofício Ref. 19.712/69 Ref. DI-07837/69 e Re. 20.179/69 Ref. DI-09231/69 dirigido à NORTEC S.A., nos seguintes termos: Ministério do Interior Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - Re. 19.712/69 Ref. DI-07837/69 - Recife, 24 de novembro de 1969. N/Ref.: Processo n. 1.448/65. Prezados Senhores: Considerando o disposto no Artigo 6.º, Item I, da Resolução n. 2.617 do Conselho Deliberativo da SUDENE, e a conclusão dos técnicos que examinaram a documentação apresentada a este órgão, comunicamos que as pessoas jurídicas mencionadas no Anexo I, das quais Vs. Sas. são procuradores, preencheram os requisitos indispensáveis para que possam

aplicar, na subscrição e integralização de capital da Empresa Cia. Agrícola de Sergipe — COMASE, cujo projeto foi aprovado pela citada Resolução, os depósitos que efetuaram no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), para os fins dos Artigos 34, e 18, da legislação da SUDENE. Assim sendo, deverão as referidas pessoas jurídicas ou Vs. Sas. como procuradores das mesmas, participar do aumento de capital que vier a ser realizado pela Empresa acima mencionada, observando as prescrições abaixo, para subscrever e integralizar parcela de capital social, pelo menos equivalente à importância indicada no Anexo I: a) — as ações ou títulos representativos das aplicações ora autorizadas deverão ser obrigatoriamente nominativos; b) — os Estatutos ou Contrato Social da Empresa acima referida deverão consignar expressamente que as ações ou títulos subscritos com recursos derivados dos Artigos 34, e 18, somente poderão ser transferidos após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos; contado a partir da data em que, a julgo da SUDENE, o empreendimento previsto no respectivo projeto alcançar a fase de funcionamento normal; c) — o valor correspondente ao capital subscrito pelas pessoas jurídicas de que se trata, conquanto deva ser integralizado imediatamente através de transferência, à Empresa Beneficiária dos direitos sobre os depósitos que fizerem no BNB somente será liberado de acordo com o que prevê a mencionada Resolução. A presente autorização não exime Vs. Sas., nem as pessoas jurídicas que legalmente representam, do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das normas que disciplinam a matéria, especialmente as do Decreto n. 64.214, de 18 de março de 1969. Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração. SUDENE — Departamento de Industrialização. a) Valfrido Salmito Filho — Diretor Adjunto. Anexo ao ofício DI-07837/69 — Pessoas Jurídicas Autorizadas a fazer aplicação no Projeto da Empresa Cia. Agrícola de Sergipe — COMASE de acordo com os artigos 34 e 18. Procurador: NORTEC S.A. 01 — AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA, depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em Aracaju SE, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 309,00 ex. 68; 02 — IND. ARTEFATOS TEXTÉIS IAT LTDA., depósito no BMSP, em São Paulo SP, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 473,00 ex. 69; 03 — IND. COM. AUTO PEÇAS GRAMBERI LTDA, depósito no Banco do Brasil S.A., em São Paulo SP, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 682,00 ex. 68; 04 — LUIZ THOMAZ DA SILVA, depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em Lagarto SE, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 671,00 ex. 68; 05 — OCTACIANO MATTOS & CIA. LTDA., depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em Aracaju SE, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 479,00 ex. 68 e NCr\$ 243,00 ex. 67; 06 — OCTAVIO BANNACH & CIA., depósito no Banco do Brasil S.A., em Castro PR, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 1.363,00 ex. 66; 07 — VICENTE FELICIO CIA. DE AUTOMÓVEIS, depósito no Banco do Brasil S.A., em Birigui SP, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 5.552,00 ex. 68. TOTAL — NCr\$ 9.272,00 (nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros novos). Recife, 24 de novembro de 1969. SUDENE — Departamento de Industrialização. a) Valfrido Salmito Filho — Diretor Adjunto. SUDENE — Ref. 20.179/69 Ref. Filho — N/Ref.: Processo 08031/69. Prezados Senhores: (Idêntico ao ofício referido N. 1443/65. Prezados Senhores: (Idêntico ao ofício referido anteriormente). Anexo ao ofício DI-08031/69. Pessoas Jurídicas autorizadas a fazer aplicação no Projeto da Cia. Agrícola de Sergipe — COMASE de acordo com os artigos 34 e 18. Procurador: NORTEC S.A. — 01 — ELPIDIO DOREA DOS SANTOS, depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em Aracaju SE, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 1.362,00 ex. 68; 02 — HERMAN JOSIAS S.A. IND. E COM., depósito no Banco do Brasil S.A. no Rio GB, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 2.555,00 ex. 68; 03 — IFEMA S.A. IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS, depósito no Banco do Brasil S.A., em São Paulo, no valor da aplicação autorizada em NCr\$ 49.075,00 ex. 66. TOTAL — NCr\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros novos). Em 28 de novembro de 1969. SUDENE — Departamento de Industrialização. a) Valfrido Salmito Filho — Diretor Adjunto. Propomos igualmente, sejam incorporados nesta data, as referidas subscrições, na importância de NCr\$ 62.264,00 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) e duas mil, duzentas e sessenta e quatro ações conformes a integralização do valor correspondente a 62.264 (sessenta e duas mil, duzentas e sessenta e quatro) ações conforme carta da NORTEC S.A. — Planejamento — Organização — Investimentos, em Recife-Pernambuco, ao Senhor Superintendente da SUDENE e Boletim de Subscrição que passaremos a ler: Ilmo. Sr. Superintendente da SUDENE. Nestas firmas relacionadas no Anexo I ao of. SUDENE Ref. 19.812/69 — Ref. DI-07.837/69, estamos comunicando a V. Sa. que acabamos de subscrever em nome das nossas representações preferenciais nominativas e temporariamente intransferíveis do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, do aumento de capital da Cia. Agrícola de Sergipe